



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

Deputado Estadual

Francisco Jr
É RENOVACÃO



PROJETO DE LEI Nº 292 DE 10 DE Junho DE 2014.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 10 / 09 / 2014
1º Secretário

“Dispõe sobre a Política Estadual de Atenção e Assistência às Pessoas com Diagnóstico de Obesidade e Sobrepeso”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Goiás, a Política Estadual Política Estadual de Atenção e Assistência às Pessoas com Diagnóstico de Obesidade e Sobrepeso, em conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde nº 425, de 19 de março de 2013.

Art. 2º A Política Estadual Política Estadual de Atenção e Assistência às Pessoas com Diagnóstico de Obesidade e Sobrepeso, compreende as seguintes ações:

I - campanha de divulgação e conscientização sobre alimentação saudável adequada;

- a) realizar nas escolas da rede Pública Estadual campanhas de alimentação saudável, buscando reduzir os índices de obesidade e sobrepeso infantil;
- b) incentivo à produção e comercialização de alimentos saudáveis;



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

Deputado Estadual

Francisco Jr
É RENOVAÇÃO



- c) desenvolver ações de promoção à saúde e a prática de esportes, visando reduzir o sedentarismo;
- e) confecção e distribuição de cartazes, panfletos e folders sobre as complicações da obesidade e sobrepeso;
- d) criação da campanha de prevenção a “obesidade e sobrepeso” no Estado de Goiás.

II – Garantir o acesso a cirurgias bariátricas às pessoas que forem diagnosticadas com obesidade mórbida e comorbidades, como diabetes e hipertensão, e se enquadrarem nos critérios estabelecidos pela Secretaria de Saúde;

- a) viabilizar cirurgias reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) na Rede Pública de Saúde, sendo estas: Banda Gástrica Ajustável, Gastrectomia Vertical, Bypass Gástrico e Derivação Bileopancreática;
- b) assegurar atendimento e acompanhamento por uma equipe multidisciplinar especializada;
- c) orientação psicológica e suporte para paciente e familiares, antes e depois da cirurgia de redução de estômago;

III - implantação, através de órgãos competentes, de sistema de coleta de dados, integrado entre Hospitais Públicos Estaduais, postos de saúde e entidades privadas de saúde, objetivando:

- a) obter informações sistematizadas acerca do número obesas e com sobrepeso, no Estado de Goiás;
- b) utilizar informações de diagnóstico e características para aprimorar pesquisas;

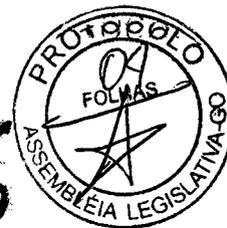
Art. 3º O Estado por meio da Secretária de Saúde, na forma estabelecida em lei, acesso a todo medicamento e exames necessário ao tratamento, bem como para sua reabilitação.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

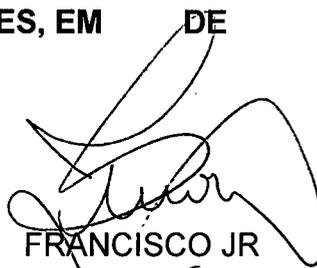
Deputado Estadual

Francisco Jr
É RENOVAÇÃO



Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2014.



FRANCISCO JR
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

Deputado Estadual

Francisco Jr
É RENOVAÇÃO



JUSTIFICATIVA

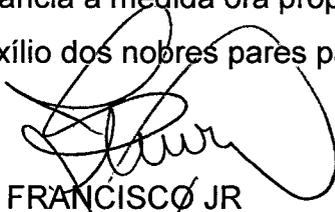
Este projeto de lei tem por objetivo propor um conjunto de ações destinadas a aprimorar o atendimento às pessoas com diagnóstico de obesidade e sobrepeso, âmbito do Estado de Goiás. Visando a redução da incidência da obesidade na população.

Nas últimas décadas, a alimentação da população brasileira passou por grandes transformações, a alimentação saudável foi substituída por uma alimentação industrializada, rica em açúcares e gorduras e com baixos teores nutritivos. O consumo desenfreado destes alimentos fez com que os índices de obesidade e sobrepeso saltassem.

Estudos comprovam que no Brasil, enquanto 30% da população passam fome, outros 30% são considerados obesos. Este novo cenário de problemas relacionados à alimentação e nutrição, exige medidas de conscientização sobre os malefícios a longo prazo e os prejuízos à saúde.

A prática deste projeto de lei segue em conjunto com as diretrizes da Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) e com a Portaria do Ministério da Saúde nº 425, de 19 de março de 2013. A prioridade é a melhoria das condições de alimentação, nutrição e saúde da população, mediante a promoção de práticas alimentares adequadas e saudáveis, a vigilância alimentar e nutricional, a prevenção e o cuidado integral dos agravos relacionados à alimentação e nutrição. Contribuindo para aprimorar as políticas públicas, que são essenciais para prevenir o excesso de peso, a obesidade e as doenças decorrentes destas na população.

Pelas fundamentações acima expostas, considerando ampliar a qualidade e preservar a vida, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente projeto de lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.



FRANCISCO JR
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2014003019
Data Autuação: 10/09/2014

Projeto : 292 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. FRANCISCO JR;
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE ATENÇÃO E ASSISTÊNCIA
ÀS PESSOAS COM DIAGNÓSTICO DE OBESIDADE E SOBREPESO.



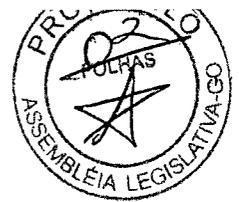
2014003019



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

Deputado Estadual

Francisco Jr
É RENOVACÃO



PROJETO DE LEI Nº 292 DE 10 DE Junho DE 2014.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 10 / 09 / 2014.
1º Secretário

“Dispõe sobre a Política Estadual de Atenção e Assistência às Pessoas com Diagnóstico de Obesidade e Sobrepeso”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Goiás, a Política Estadual Política Estadual de Atenção e Assistência às Pessoas com Diagnóstico de Obesidade e Sobrepeso, em conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde nº 425, de 19 de março de 2013.

Art. 2º A Política Estadual Política Estadual de Atenção e Assistência às Pessoas com Diagnóstico de Obesidade e Sobrepeso, compreende as seguintes ações:

I - campanha de divulgação e conscientização sobre alimentação saudável adequada;

- a) realizar nas escolas da rede Pública Estadual campanhas de alimentação saudável, buscando reduzir os índices de obesidade e sobrepeso infantil;
- b) incentivo à produção e comercialização de alimentos saudáveis;



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

Deputado Estadual

Francisco Jr
É RENOVACÃO



- c) desenvolver ações de promoção à saúde e a prática de esportes, visando reduzir o sedentarismo;
- e) confecção e distribuição de cartazes, panfletos e folders sobre as complicações da obesidade e sobrepeso;
- d) criação da campanha de prevenção a "obesidade e sobrepeso" no Estado de Goiás.

II – Garantir o acesso a cirurgias bariátricas às pessoas que forem diagnosticadas com obesidade mórbida e comorbidades, como diabetes e hipertensão, e se enquadrarem nos critérios estabelecidos pela Secretaria de Saúde;

- a) viabilizar cirurgias reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) na Rede Pública de Saúde, sendo estas: Banda Gástrica Ajustável, Gastrectomia Vertical, Bypass Gástrico e Derivação Bileopancreática;
- b) assegurar atendimento e acompanhamento por uma equipe multidisciplinar especializada;
- c) orientação psicológica e suporte para paciente e familiares, antes e depois da cirurgia de redução de estômago;

III - implantação, através de órgãos competentes, de sistema de coleta de dados, integrado entre Hospitais Públicos Estaduais, postos de saúde e entidades privadas de saúde, objetivando:

- a) obter informações sistematizadas acerca do número obesas e com sobrepeso, no Estado de Goiás;
- b) utilizar informações de diagnóstico e características para aprimorar pesquisas;

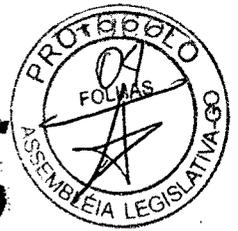
Art. 3º O Estado por meio da Secretária de Saúde, na forma estabelecida em lei, acesso a todo medicamento e exames necessário ao tratamento, bem como para sua reabilitação



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

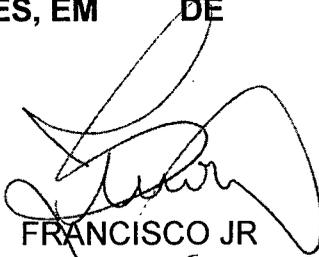
Deputado Estadual

Francisco Jr
É RENOVACÃO



Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2014.

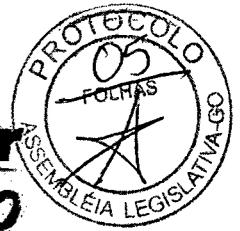

FRANCISCO JR
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

Deputado Estadual

Francisco Jr
É RENOVACÃO



JUSTIFICATIVA

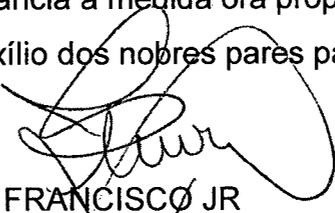
Este projeto de lei tem por objetivo propor um conjunto de ações destinadas a aprimorar o atendimento às pessoas com diagnóstico de obesidade e sobrepeso, âmbito do Estado de Goiás. Visando a redução da incidência da obesidade na população.

Nas últimas décadas, a alimentação da população brasileira passou por grandes transformações, a alimentação saudável foi substituída por uma alimentação industrializada, rica em açúcares e gorduras e com baixos teores nutritivos. O consumo desenfreado destes alimentos fez com que os índices de obesidade e sobrepeso saltassem.

Estudos comprovam que no Brasil, enquanto 30% da população passam fome, outros 30% são considerados obesos. Este novo cenário de problemas relacionados à alimentação e nutrição, exige medidas de conscientização sobre os malefícios a longo prazo e os prejuízos à saúde.

A prática deste projeto de lei segue em conjunto com as diretrizes da Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) e com a Portaria do Ministério da Saúde nº 425, de 19 de março de 2013. A prioridade é a melhoria das condições de alimentação, nutrição e saúde da população, mediante a promoção de práticas alimentares adequadas e saudáveis, a vigilância alimentar e nutricional, a prevenção e o cuidado integral dos agravos relacionados à alimentação e nutrição. Contribuindo para aprimorar as políticas públicas, que são essenciais para prevenir o excesso de peso, a obesidade e as doenças decorrentes destas na população.

Pelas fundamentações acima expostas, considerando ampliar a qualidade e preservar a vida, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente projeto de lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.


FRANCISCO JR
Deputado Estadual

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

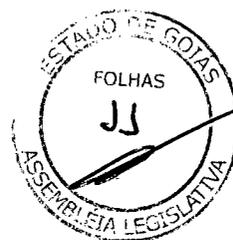
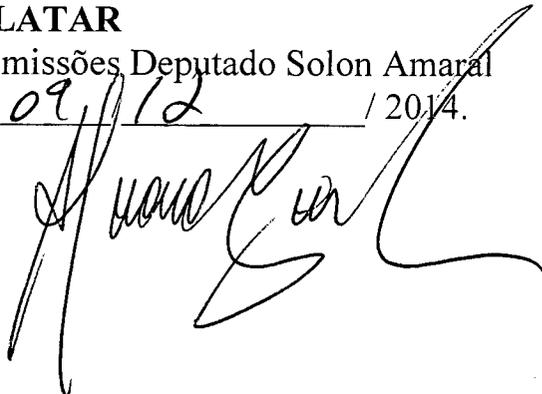
Ao Sr. Dep. (s) Talles Barreto

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 09/12 / 2014.

Presidente:





**ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**



Goiânia, 09 de fevereiro de 2015.

De acordo com o artigo 124 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

Rubens Bueno Sardinha da Costa
Diretor Parlamentar

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized loop and a vertical line.



**ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO FRANCISCO JR**



*DEFERIDO, A DIRETORIA
PALAMENTAR PARA AS DEVIDAS
PROVIDÊNCIAS.*

Requerimento nº 017/2015 - GDEFJ

Excelentíssimo Senhor Deputado HELIO DE SOUSA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

EM, 03/03/2015

FRANCISCO JR.
PRESIDENTE

234

O Deputado que este subscreve, na forma do art. 124, parágrafo único, do Regimento Interno requer a Vossa Excelência o desarquivamento das seguintes proposições, que foram arquivadas em razão do fim da 17ª Legislatura:

2013004546; 2013004547; 2014000573; 2014000574; 2014000588; 2014000590;
2014000636; 2014000640; 2014000672; 2014000831; 2014000833; 2014001414;
2014001673; 2014001718; 2014001847; 2014001892; 2014001984; 2014001986;
2014002142; 2014002859; 2014003054; 2014003019; 2014003067; 2014003053;
2014002916; 2014003108; 2014003224; 2014003316; 2014003106; 2014003346;
2014003943; 2014003942.

Solicita que as proposições acima retomem a tramitação desde o estágio em que se encontravam.

Assim, espera o autor o acolhimento pelos pares desta Casa.

Sala das Sessões, em *03* de *MARÇO* 2015.

Francisco Jr.
FRANCISCO JR.
Deputado Estadual



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) Manoel de Oliveira

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 09/04 / 2015

Presidente: _____



Processo nº : 2014003019
Interessado : DEPUTADO FRANCISCO JR
Assunto : Dispõe sobre a Política Estadual de Atenção e Assistência às Pessoas com Diagnóstico de Obesidade e Sobrepeso.
Controle : RPROC

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 292, de 10.06.14, de autoria do nobre Deputado Francisco Jr, dispondo sobre a Política Estadual de Atenção e Assistência às Pessoas com Diagnóstico de Obesidade e Sobrepeso.

O art. 1º do presente projeto de lei institui a Política Estadual de Atenção e Assistência às Pessoas com Diagnóstico de Obesidade e Sobrepeso, em conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde nº 425/2013. Já no art. 2º são elencadas as ações que compõem a mencionada política estadual.

A par da relevância que reveste a presente propositura, constata-se que o seu conteúdo já se encontra normatizado pela Lei nº 16.333, de 26 de agosto de 2008, que institui a Política Estadual de Educação Alimentar e Nutricional.

Observa-se que a lei sob referência trata da obesidade no inciso III do art. 2º, bem como nos incisos XI e XII do art. 4º. Ainda, cotejando essa lei com o presente projeto de lei, verifica-se que há inovação em relação à lei somente quanto à cirurgia bariátrica.

Nesse sentido, sugere-se um Substitutivo ao presente projeto de lei para inserir na Lei nº 16.333/2008 a matéria faltante, referente à cirurgia bariátrica, eis que a melhor técnica legislativa e o princípio da razoabilidade exigem que é mais apropriado alterar uma lei já existente do que criar uma nova, inclusive para facilitar o seu cumprimento pelos destinatários da mesma.

Portanto, sugere-se alteração da mencionada Lei, nos termos expostos no Substitutivo a seguir.

“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 292, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

Altera a Lei nº 16.333, de 26 de agosto de 2008, que institui a Política Estadual de Educação Alimentar e Nutricional.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:



Art. 1º O art. 4º da Lei nº 16.333, de 26 de agosto de 2008, passa a ser acrescido do inciso XVI, com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....
XVI – facilitação do acesso a cirurgias bariátricas às pessoas que forem diagnosticadas com obesidade mórbida e comorbidades, como diabetes e hipertensão, e se enquadrarem nos critérios estabelecidos pela Secretaria de Saúde, assegurando atendimento e acompanhamento por uma equipe multidisciplinar especializada, orientação psicológica e suporte para o paciente e familiares, antes e depois da cirurgia.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2015.”

Diante do exposto, desde que adotado o Substitutivo retrotranscrito, manifesta esta Relatoria pela aprovação da presente propositura.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 09 de Abril de 2015.

DEPUTADO MANOEL DE OLIVEIRA

Relator

Rbp.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATERIA.**

Processo N° 3019/14

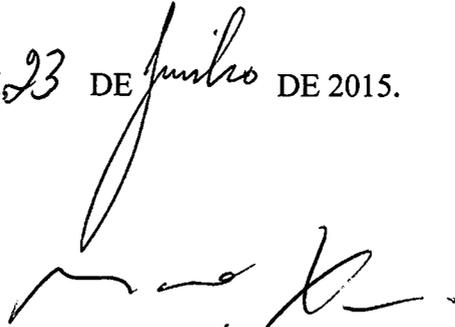
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 16 / 06 / 2015.

Presidente:

**APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, À COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL.**

EM 23 DE Junho DE 2015.

A handwritten signature in black ink, consisting of several fluid, connected strokes, positioned above the printed title of the signatory.

1º SECRETÁRIO



Comissão de
**Saúde e
Promoção Social**
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS



COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Ao Senhor (a) Deputado (a) *Luiz Carlos*

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Saúde e Promoção Social

Em 13/08/2015

Gustavo Sebba

Deputado Estadual Gustavo Sebba – PSDB

Presidente da Comissão de Saúde e Promoção Social



Processo nº : 2014003019
Interessado : DEPUTADO FRANCISCO JR
Assunto : Dispõe sobre a Política Estadual de Atenção e Assistência às Pessoas com Diagnóstico de Obesidade e Sobrepeso.
Controle : RPROC

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 292, de 10.06.14, de autoria do nobre Deputado Francisco Jr, dispondo sobre a Política Estadual de Atenção e Assistência às Pessoas com Diagnóstico de Obesidade e Sobrepeso.

Relatado o presente projeto de lei na Comissão de Constituição, Justiça e Redação pelo insigne Deputado Manoel de Oliveira, ao tempo em que pugnou por sua aprovação apresentou substitutivo, visando aprimorá-lo.

De seu turno, a propositura vindo a esta Comissão de Saúde e Promoção Social deve ser analisada quanto ao seu mérito.

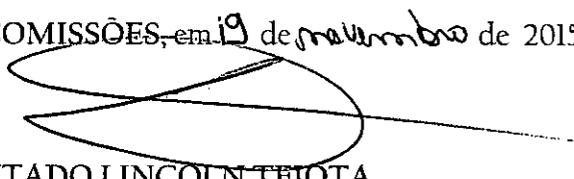
O Substituto ao presente projeto, ao alterar a Lei nº 16.333/2008, que instituiu a Política Estadual de Educação Alimentar e Nutricional, visou facilitar o acesso a cirurgias bariátricas às pessoas que forem diagnosticadas com obesidade mórbida e comorbidades, como diabetes e hipertensão. Buscou assegurar, ainda, o atendimento e o acompanhamento por uma equipe multidisciplinar especializada, orientação psicológica e suporte para o paciente e familiares, antes e depois da cirurgia.

Considerando o objetivo principal do projeto em defender a saúde das pessoas com obesidade mórbida, revela-se de extrema importância, eis que protege o bem maior do ser humano que é a sua vida e vida, com saúde.

Diante do exposto, dada a relevância do projeto que visa a proteção da saúde das pessoas com obesidade mórbida, manifesta esta Relatoria por sua aprovação.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 19 de novembro de 2015.


DEPUTADO LINCOLN TEJOTA

Relator



Processo nº : 2014003019
Interessado : DEPUTADO FRANCISCO JR
Assunto : Dispõe sobre a Política Estadual de Atenção e Assistência às Pessoas com Diagnóstico de Obesidade e Sobrepeso.
Controle : RPROC

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 292, de 10.06.14, de autoria do nobre Deputado Francisco Jr, dispondo sobre a Política Estadual de Atenção e Assistência às Pessoas com Diagnóstico de Obesidade e Sobrepeso.

Relatado o presente projeto de lei na Comissão de Constituição, Justiça e Redação pelo insigne Deputado Manoel de Oliveira, ao tempo em que pugnou por sua aprovação apresentou substitutivo, visando aprimorá-lo.

De seu turno, a propositura vindo a esta Comissão de Saúde e Promoção Social deve ser analisada quanto ao seu mérito.

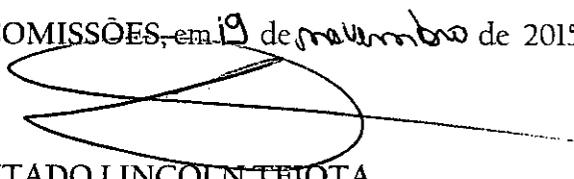
O Substituto ao presente projeto, ao alterar a Lei nº 16.333/2008, que instituiu a Política Estadual de Educação Alimentar e Nutricional, visou facilitar o acesso a cirurgias bariátricas às pessoas que forem diagnosticadas com obesidade mórbida e comorbidades, como diabetes e hipertensão. Buscou assegurar, ainda, o atendimento e o acompanhamento por uma equipe multidisciplinar especializada, orientação psicológica e suporte para o paciente e familiares, antes e depois da cirurgia.

Considerando o objetivo principal do projeto em defender a saúde das pessoas com obesidade mórbida, revela-se de extrema importância, eis que protege o bem maior do ser humano que é a sua vida e vida, com saúde.

Diante do exposto, dada a relevância do projeto que visa a proteção da saúde das pessoas com obesidade mórbida, manifesta esta Relatoria por sua aprovação.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 19 de novembro de 2015.


DEPUTADO LINCOLN TEJOTA

Relator